

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SEBRAE-PI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR(A) EXECUTIVO DO SEBRAE-PI

TECNODOCS – TECNOLOGIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.390.323/0001-18, com sede a Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1284, Ininga, em Teresina – PI, vem por meio do seu representante legal abaixo assinado, apresentar tempestivamente suas RAZÕES **DO RECURSO**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2015 - SEBRAE/PI, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015 - SEBRAE/PI, com fulcro no art. 22º, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae e no Item 9.1 do Edital, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

O edital estabelece seguinte redação no seu item 9. DO RECURSO, 9.1:

9.1 *Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva do SEBRAE/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, por escrito e protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.*

A Sessão de Abertura do Pregão 08/2015 SEBRAE/PI que declarou a empresa S.O.S TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. aconteceu na última sexta-feira dia 20/11/2015, portanto o prazo final para apresentação de recurso nos termos do item 9.1 é na terça-feira dia 24/11/2015, assim o presente recurso está dentro do prazo estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae e no edital, sendo o mesmo tempestivo.

DOS FATOS

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI, lançou edital (Pregão Presencial Nº 08/2015), com objetivo de contratação de empresa para realização da estruturação tecnológica da base de dados e documentação da JUCEPI, de modo que se possa criar um ambiente capaz de integrar o Estado do Piauí no sistema

preconizado pela REDESIM com a prestação de serviços técnicos em gestão digital de documentos, através da digitalização centralizada do acervo, com preparação, digitalização, depuração de dados, controle de qualidade, indexação, importação e organização de documentos físicos, bem como a aquisição de uma solução completa de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) integrado ao Sistema SIARCO (Sistema Integrado de Automação do Registro do Comércio) e customização do Sistema de Gerenciamento de Documentos pertencentes ao acervo documental da JUCEPI – Junta Comercial do Estado do Piauí, parceira do SEBRAE/PI, com objetivo de integrar o Estado do Piauí ao Sistema da REDESIM.

Após abertura do certame e rodada de lances Senhor Pregoeiro declarou a empresa S.O.S TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. vencedora. Também restou classificada como segunda colocada a empresa MONTREAL cuja proposta não atende aos critérios estabelecidos no edital, além disto outra questão é passível de recurso foi desclassificação da proposta da empresa TECNODOCS realizada pelo senhor pregoeiro contrariando o reza o edital e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, que, vejamos detalhadamente a seguir.

DO DIREITO

Passaremos a explanar todos as exigências que ao nosso ver e a luz da legislação vigente, bem como do edital 08/2015:

O Item 11. II do Edital tem a seguinte redação:

*PROPOSTA: A proposta terá que ser apresentada com o respectivo valor unitário e valor total e **deverá conter obrigatoriamente a marca e o modelo dos equipamentos.***

A empresa MONTREAL não apresentou marca e modelo para o objeto previsto no Item 5.2.3.7.8 - Scanners para Estação de Trabalho, contrariando assim o que estabelecia expressamente o Item 11. II do Edital 08/2015 SEBRAE/PI. Portanto a mesma não deveria ter sido habilitada para rodada de lances, mas sim desclassificada do certame.

A empresa TECNODOCS teve sua proposta de preços desclassificada pelo senhor pregoeiro, com a fundamentação de que a empresa não poderia ficar sem dar lance como se propôs a mesma na primeira rodada, vejamos o que diz o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae e o Edital:

Art. 20º, IX, d, do Regulamento de Licitações do Sebrae:
O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

Ora, a alínea b do inciso IX do art.20º do Regulamento é claro, ao afirmar que uma empresa pode ficar sem oferecer lances, assim a atitude do senhor pregoeiro foi totalmente arbitrária, devendo portanto ser revista para reclassificar a empresa TECNODOCS com o preço da sua proposta nos ternos da alínea e, inciso IX, do art.20º do Regulamento.

Diante a explanação, do que estabelece o edital e legislação de licitações do Sebrae não restam dúvidas que os pontos acima precisam ser considerados para reformar as decisões acima questionadas.

DO PEDIDO

Deste modo, diante do exposto REQUER que Vossa Senhoria receba o presente RECURSO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com o fim de:

- I. Desclassificar a proposta da empresa MONTREAL por estar em desconformidade com o que estabelecia o edital no seu Item 11. II;
- II. Classificar a proposta da empresa TECNODOCS nos ternos das alíneas "d" e "e" do inciso IX do art. 20º do Regulamento de Licitações do Sebrae.
- III. Que o presente recurso seja levado a autoridade superior como estabelece o Regulamento e Edital.

Teresina, 24 de novembro de 2015.



Osires Pires Coelho Filho
RG: 794.507 SSP-PI
CPF: 366.725.563-20